

Marechal Deodoro/AL, 21 de outubro de 2025.

**URGENTE**

Mensagem de Lei nº 42/2025

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

*hido no Expediente de  
22/10/25*

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 42/2025, que altera a Lei Municipal nº 1121/2014, de 26 de dezembro de 2014, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública.

A presente iniciativa, visa a adequar a legislação municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e recentemente regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1115/2025, que ampliaram a finalidade da contribuição para permitir, além do custeio da iluminação pública, também o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, trazendo no seu bojo inclusive exemplificação dos investimentos que podem ser feitos.

Tal medida permitirá que o Município utilize os recursos arrecadados pela CIP de forma mais abrangente e eficiente, viabilizando a implantação de serviços fundamentais para o bem-estar e segurança da população, preservação do patrimônio público e fortalecimento das políticas de segurança preventiva.

Com efeito, considerando a celeridade que o tema requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual convocação de sessão extraordinária atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ  
BARROS DA  
SILVA:00808744445

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ BARROS  
DA SILVA:00808744445

**André Luiz Barros da Silva**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 42, de 21 de outubro de 2025.

Presidente

Altera a Lei Municipal nº 1121/2014, de 26 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 1121/2014, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

*“Art. 1º. Fica modificada no Município de Marechal Deodoro a forma de cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, WI-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – COSIP/VIL, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 793/2002 de 30 de dezembro de 2002.*

*Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços, além dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos.”*

*“Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP/VIL e que deverá custear os serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos, previstos no parágrafo único do Art. 1º.*

*Parágrafo Único. São serviços que podem ser custeados pelo FUMIP:*

*I – Consultorias;*

*II – Aluguéis de veículos;*

*III – Alimentação;*

*IV – Folha de pagamento efetivos/comissionados/contratados;*

*V – Aluguéis de equipamentos;*

*VI – Locação de imóvel;*

*VII – Material de consumo;*

*VIII – Quaisquer investimentos em ativos;*

*IX – Outras despesas e investimentos necessários à consecução dos serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos municipais.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.655, de 15 de outubro de 2025.

Marechal Deodoro/AL, 21 de outubro de 2025.

ANDRE LUIZ BARROS Assinado de forma digital  
DA SILVA:00808744445 por ANDRE LUIZ BARROS  
DA SILVA:00808744445

André Luiz Barros da Silva  
Prefeito